

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBSTITUTIVO Nº 001, DE 2019
(Do Sr. Relator)

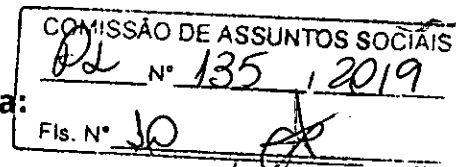
Ao PROJETO DE LEI Nº 135, de 2019, que determina que os cursos de informática, lan houses, cyber cafés e congêneres disponibilizem ao menos um computador que permita utilização por deficientes visuais.

Dê-se ao Projeto de Lei nº 135, de 2019, a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. Deputado Robério Negreiros)

Altera a Lei nº 4.317, de 2009, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências”, para incluir a obrigação de cursos de informática, lan houses, cyber cafés e congêneres a garantirem acesso às pessoas com deficiência visual.

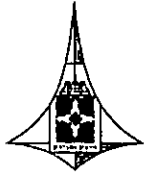
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:



Art. 1º A Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 132-A:

Art. 132-A. Os cursos de informática, lan houses, cyber cafés e congêneres devem dispor de instalações acessíveis e de pelo menos um computador adaptado para uso preferencial por pessoa com deficiência visual.

Art. 2º Acrescente-se à Lei nº 4.317, de 2009, o seguinte art. 162-A:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



Art. 162-A. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator a penalidades a serem definidas e regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º Os estabelecimentos de que trata esta Lei terão o prazo de um ano a contar da data de início da vigência desta Lei para se adequarem aos seus dispositivos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em de 2019

DEPUTADO IOLANDO ALMEIDA

Relator

